

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.085/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário da Dispensa de Licitação nº 022/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **S3 ENTRETENIMENTO TURÍSTICOS E PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.468.506/0001-25, estabelecida à Rua das Camélias, nº 171, no Bairro Pinheiros, no município de São Leopoldo, RS, CEP 93.042-010, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Alessandro Almeida, inscrito no CPF sob o nº 663.638.370-49, e/ou sua Sócia Administradora, Sra. Vanessa Regina da Silva, inscrita no CPF sob o nº 957.177.140-68, ambos residentes e domiciliados em Florianópolis, SC, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Contratação de empresa especializada em feiras e eventos, para a realização do **28º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA**, com abertura das atividades no dia 06/12/2019 e programações nos dias subsequentes, com o término do evento previsto para o dia 15/12/2019, no Parque Zeferino Brasil, às margens da Lagoa Armênia, no Município de Taquari. A empresa deverá fornecer toda a infraestrutura de montagem de praça de alimentação, palcos, tablado, stands para exposição e vendas de produtos, sonorização, iluminação, banheiros químicos, pirâmides com fechamentos, arquibancadas e gerador de energia, para atender a programação artística e cultural, conforme segue descrito no presente instrumento.

I.2. O Município disponibilizará o espaço do Parque Zeferino Brasil para realização do evento, ficando todas as responsabilidades legais e financeiras por conta da empresa a ser contratada

I.3. A empresa produtora deverá organizar a programação do 28º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, considerando que suas propostas deverão incluir no mínimo:

I.3.1. No mínimo contratação de 01 (um) show com expressão nacional para o dia 14 de dezembro, com previsão para início às 22:30 h, reconhecido e confirmado com carta de anuência.

I.3.2. No mínimo contratação de 01 (um) show regional com data a combinar, confirmado com carta de anuência.

I.3.3. Proposta de mapa (layout) da arena e distribuição dos espaços;

I.3.4. Estrutura completa para os shows (pirâmides, palco, tablado 10m x 08m, stands, som, luz, cadeiras, camarins, lixeiras, etc), conforme segue:

I.3.4.1. De 06 a 15 de dezembro de 2019: estrutura completa para show regional e locais, composto por no mínimo:

I.3.4.1.1. Tablado 10m x 10m (uma unidade);

I.3.4.1.2. Pirâmide 10m x 10m, com fechamentos laterais sobre o palco/barco (uma unidade);

I.3.4.1.3. Tenda 4 m x 4m para housemix (uma unidade);

- I.3.4.1.4. Pirâmide 5m x 5m, com fechamentos laterais para camarim dos artistas;
- I.3.4.1.5. Sonorização e iluminação compatível ao rider do show regional e locais;
- I.3.4.1.6. Praça de alimentação com standes para exposição e vendas de produtos do comércio local e regional, bem como da culinária típica regional e do Município;
- I.3.4.1.7. Instalação de pontos de lixeiras e contratação de serviços de para limpeza durante todo evento;
- I.3.4.1.8. Instalação de 10 (dez) cabines de banheiros químicos da seguinte forma: quatro unidades de cabines masculinas, quatro unidades de cabines femininas e duas unidades de cabines PNE;
- I.3.4.1.9. Áreas especiais com cobrança de ingressos;
- I.3.4.1.10. Parque de diversão em espaço definido pela Prefeitura Municipal de Taquari.

I.3.4.2. **Dia 14 de dezembro de 2019**: estrutura mínima completa para show nacional, como segue:

- I.3.4.2.1. Palco medindo 10m x 10m x 1,20 m com cobertura e fechamento laterais (uma unidade);
- I.3.4.2.2. Pirâmide 5m x 5m, com fechamentos laterais para camarim dos artistas (uma unidade);
- I.3.4.2.3. Pirâmide 5m x 5m, com fechamentos laterais para camarim da banda (uma unidade);
- I.3.4.2.4. Tenda 4 m x 4m para housemix (uma unidade);
- I.3.4.2.5. Sonorização e iluminação compatível ao rider do show nacional;
- I.3.4.2.6. Cinquenta metros de arquibancadas com seis degraus sem cobertura
- I.3.4.2.7. Quatro metros de arquibancadas com seis degraus sem cobertura;
- I.3.4.2.8. Quinhentas unidades de cadeiras PVC;
- I.3.4.2.9. Mil metros de grades de contenção;
- I.3.4.2.10. Contratação de empresa de segurança profissional/ particular para a parte interna do Evento, no dia 14 de dezembro de 2019.
- I.3.4.2.11. Instalação de mais 10 (dez) cabines de banheiros químicos da seguinte forma: quatro unidades de cabines masculinas, quatro unidades de cabines femininas e duas unidades de cabines PNE, sendo que nesta data de 14 de dezembro de 2019, perfazerá o total de 20 (vinte) cabines;

Observações:

- a) As estruturas deverão estar completas e os equipamentos de sonorização devidamente testados antes do início das atividades de cada dia
- b) Competirá a empresa contratada a total responsabilidade sobre transporte, montagem, desmontagem, bem como manutenção e segurança das estruturas e equipamentos.
- c) Todas as estruturas e equipamentos utilizados no evento devem estar em perfeitas condições de uso, ser de boa qualidade, e atender as normas técnicas de segurança conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO OBJETO:

II.1. A Prefeitura Municipal de Taquari concederá carta de anuência para a produtora vencedora do certame, autorizando a realização do evento **28º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA**.

II.2. A Prefeitura Municipal de Taquari liberará o espaço onde acontecerão os eventos com a antecedência necessária para a montagem das estruturas e equipamentos.

II.3. A seleção da produtora destina-se a atender ao evento **28º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA**, cuja abertura será no dia 06/12/2019, com programações previstas para os dias subsequentes, com término do evento programado para o dia 15/12/2019.

II.4. A empresa deverá responsabilizar-se em cumprir com as exigências deste instrumento e possuir cópia da carta de anuência devidamente assinada pelo representante de cada artista, para os shows Nacional e Regional contratados.

II.5. A Ordem de Início deverá ser emitida pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento à empresa que realizará o evento, no mínimo, com dez dias de antecedência da abertura do evento.

II.6. O transporte, montagem e instalação das estruturas e equipamentos será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;

II.7. As estruturas deverão estar instaladas e testadas até as 17:00 horas do dia 06/12/2019, data de abertura das atividades do **28º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA**, na área do evento, onde permanecerão instaladas até o dia 16/12/2019, quando deverão ser removidas a partir das 09:00 horas.

II.8. A empresa Contratada deverá entregar, no prazo de até cinco dias antes do início do evento, à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do contrato, nos termos definidos no Memorando nº 108/2019, do Sr. Prefeito Municipal, os seguintes documentos:

II.8.1. Prova da empresa possuir responsável técnico devidamente registrado no órgão competente;

II.8.2. Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

II.8.3. Declaração da empresa, assinada também pelo responsável técnico legalmente habilitado, de que se responsabiliza pela execução dos serviços contratados e pela fiel observância às normas técnicas e de segurança exigidas pela legislação vigente.

II.9. A empresa Contratada deverá entregar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do contrato a(s) ART(s), devidamente recolhida(s), do(s) seu (s) responsável(is) técnico(s), referente objeto ora contratado, bem como, o PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio) aprovado pelos Bombeiros **até no máximo o dia anterior ao início do evento**;

II.10. A empresa contratada deverá estar a inteira disposição da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, durante o período em que vigorar o contrato.

II.11. A responsabilidade pela segurança, manutenção e conservação das estruturas e equipamentos será exclusiva da empresa contratada.

II.12. Com relação às cabines sanitárias, a empresa deverá apresentar, ainda, à Comissão de Avaliação e Acompanhamento a Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente e Prova de possuir contrato com a CORSAN, DEMAÉ ou outra empresa licenciada pelo órgão ambiental competente para o descarte dos efluentes. Caberá a empresa contratada a responsabilidade por realizar no mínimo uma sucção diária nas cabines sanitárias que deverão estar disponíveis no parque, sendo que a manutenção das mesmas durante o período contratado, incluindo o fornecimento de desodorantes, desinfetantes e papel higiênico, ficará sob sua responsabilidade.

II.13. Ao término do evento a empresa contratada deverá desmontar todas as estruturas e equipamentos utilizados, devendo deixar o lugar nas mesmas condições em que o encontrou.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das responsabilidades:

III.1. Das responsabilidades do município:

III.1.1. Disponibilizar o local limpo e desimpedido para a realização do evento a partir da emissão da ordem de início pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, conforme item II.5 do presente contrato.

III.1.2. Oferecer a infraestrutura de energia elétrica, água e esgoto para a produtora realizar o evento.

III.1.3. Oferecer o recolhimento dos resíduos produzidos no evento, após o término de cada noite.

III.1.4. Conceder Carta de Anuência à Produtora vencedora, assinada pelo Prefeito Municipal de Taquari.

III.1.5. Intermediar contato com a Brigada Militar para oferecer policiamento ao evento.

III.1.6. Disponibilizar os meios de comunicação do Município para divulgação do evento.

III.1.7. Emitir um único Alvará de Licença e Funcionamento para o evento, sendo que o Alvará Sanitário será pago individualmente pelos comerciantes, sob fiscalização do Município.

III.2. A responsabilidade da produtora contratada:

III.2.1. Apresentar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento o PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio) aprovado pelos Bombeiros até no máximo o dia anterior ao início do evento.

III.2.2. Manter durante toda a duração do evento compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação.

III.2.3. Respeitar, quando da execução do serviço objeto deste contrato, as normas internas de administração da CONTRATANTE, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho.

III.2.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução do serviço objeto desta contratação, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da CONTRATADA designados para a realização do serviço contratado.

III.2.5. Realizada a correta instalação das estruturas e equipamentos objeto desta contratação, a CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos porventura causados aos mesmos até o término do evento.

III.2.6. Responsabilizar-se por danos causados diretos, mediatos ou imediatos à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

III.2.7. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na programação do evento.

III.2.8. Realizar todos os procedimentos a que se propõe, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa da Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

III.2.9. Apresentar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento os DRT's dos técnicos em som e luz que estarão trabalhando no evento, assim como provê-los do equipamento de segurança exigido pelo SATED-RS para que possam exercer suas funções.

III.2.10. Apresentar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento quitação de possíveis cobranças de ECAD referentes ao evento.

III.2.11. Disponibilizar, para o evento, Gerador compatível à carga elétrica de palco, som e luz.

III.2.12. Deverão atender e comprovar sempre que forem requisitados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento os requisitos técnicos referentes às normas regulamentadoras do CONFEA relativas às estruturas, palco, iluminação, sonorização com a devida emissão das ART's (anotação de responsabilidade técnica).

III.2.13. Deverão atender e comprovar sempre que forem requisitados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento os requisitos técnicos referentes a serviços de vigilância que venham a ser contratados de acordo com o exigido pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade de vigilância, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, o Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e a Portaria nº 387/2006 - DPF/MJ de 28 de agosto de 2006, bem como, o exigido pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul.

III.2.14. Deverão atender e comprovar sempre que forem requisitados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento os requisitos técnicos referentes à legislação ambiental pertinente a estrutura disponibilizada.

III.2.15. Uma vez que o evento terá repasse de valores pela Prefeitura municipal de Taquari e que acontecerão áreas especiais de cobranças de ingressos que serão explorados pela empresa produtora, cujas receitas serão revertidas a seu favor, qualquer prejuízo que possa ocorrer com relação a realização do evento será de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

Da fiscalização:

IV.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato será exercida pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, representada pela Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUINTA

Do Pagamento e Dos Recursos Orçamentários:

V.1. O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para a realização do evento do 28º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, ficando as despesas que excederem este valor de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

V.2. O repasse financeiro se dará da seguinte forma: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na data de assinatura do contrato; R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o fim de novembro de 2019 e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no dia dez de dezembro de 2019.

V.2.1. O valor previsto para o dia dez de dezembro de 2019 **somente será liberado mediante apresentação de planilha detalhada dos custos para a realização do evento**, ao fiscal anuente do contrato que, juntamente com a Comissão de Avaliação e Acompanhamento, fará análise da mesma e emitirá o parecer para liberação da referida parcela.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VI.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;

Unidade: 01 – Secretaria da Administração;

Função: 04 – Administração;

Sub- função: 122 – Administração Geral;

Programa: 10 – Administração Governamental;

Proj.Ativ.: 2010 – Manut. Serv. Exped. Pessoal Protoc. Asses.;

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Recurso: 1 – Livre.

CLÁUSULA SÈTIMA

Da rescisão:

VII.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA OITAVA:

Das penalidades:

VIII.1 - DA CONTRATADA:

VIII.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2 - As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3 - sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VIII.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA NONA

Da Vinculação:

IX.1. A presente contratação é firmada com base no Parecer Jurídico nº 422/2019, Memorando nº 108/2019 do Sr. Prefeito Municipal, forte no Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA

Foro:

IX.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 11 de novembro de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: